

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARCAS

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N° 1.292 DE 31 DE ANO DE 1989

" Dá nova regulamentação ao art. 6º § único da Lei nº 823/83, que dispõe sobre pagamento de diárias de viagem aos funcionários e servidores Municipais, que se deslocarem a serviço da Municipalidade fora da sede do Município. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS, Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo César Raya de Aguiar, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "A" do inciso "I" do artigo 62 da Lei Estadual nº 3.770, de 14 de setembro de 1.976, Lei Orgânica dos Municípios e nos termos do § único do art. 6º da Lei Municipal nº 823, de 11 de janeiro de 1.983.

DECRETA :

Art. 1º - Os funcionários e servidores Municipais que a serviço da Municipalidade se deslocarem para fora da sede do Município, terão direito ao recebimento de diárias de viagem remuneradas pela sua permanência, de acordo com os limites estabelecidos neste Decreto:

I - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

- a) - Fora do Estado - 17% (dezessete por cento)
- b) - Dentro do Estado - 15% (quinze por cento)
- c) - Dentro do Município - 11% (onze por cento)

II - PROCURADORES JURÍDICOS, COORDENADORES GERAIS, ASSESSORES TÉCNICOS DE NÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRAS DO GARCIA

FOLHA DE PAGAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO

- cont. -

FL. 02

SUPERIOR, FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES ACIMA DO
NÍVEL 20 DO QUADRO DE PESSOAL DESTA

- a) - Fora do Estado - 15% (quinze por cento)
- b) - Dentro do Estado - 13% (treze por cento)
- c) - Dentro do Município - 9% (nove por cento)

III - FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES OCUPANTES DE
CARGOS EM CONFIANÇA, DE DIRETORES DE DIVISÃO E
CHEFES DE SEÇÃO

- a) - Fora do Estado - 16% (dezesseis por cento)
- b) - Dentro do Estado - 14% (quatorze por cento)
- c) - Dentro do Município - 10% (dez por cento)

IV - DEMais FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES

- a) - Fora do Estado - 32% (trinta e dois por cento)
- b) - Dentro do Estado - 24% (vinte e quatro por cento)
- c) - Dentro do Município - 20% (vinte por cento)

§ Único - Os percentuais referidos no art. 1º
deste Decreto, terão como base de cálculo o vencimento ou salá-
rio do funcionário e/ou servidor favorecido em deslocamento.

Art. 2º - O pagamento de diárias de viagem ,
isentam o Município de quaisquer despesas com estada, alimenta-
ção e repouso do funcionário ou servidor.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipada-
mente, mediante solicitação ao ordenador da despesa, pelo chefe
de setor a que pertence o servidor ou funcionário.

§ Único - Na solicitação deve conter o itine-
rário, e a demanda do tempo.

Art. 4º - Em casos especiais e específicos as
normas aqui estabelecidas poderão ser substituídas por reembol-
so das despesas feitas acima dos limites estabelecidos no art.
1º deste Decreto, devendo, nesse caso o servidor prestar contas
à Municipalidade das despesas efetuadas e reembolsáveis,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

1.º Ofício do Povo

LEI DA MUNICIPAL

- cont. -

FL. 03

prazo de 20 dias da execução da viagem.

Art. 5º - Ressalvadas autorizações do Chefe do Poder Executivo, nenhum funcionário ou servidor poderá exceder os limites de (12) doze diárias mensais ou (120) cento e vinte anual.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 949 de 20 de fevereiro de 1984 e suas disposições tidas em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 31 de ~~maio~~ de 1.989

Paulo César Rate de Aguiar
DR. PAULO CÉSAR RATE DE AGUIAR

Prefeito Municipal